



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21813.222593-84

EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL 123, de 2019)

O artigo 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 123, de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

' Art. 5º

.....
XII - ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

XIII- garantir, para fins de que trata o inc. XII, tratamento prioritário e específico para as mulheres indígenas.

.....
§ 4º.....' (NR)"

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque visa garantir a destinação de verbas do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento à violência contra a mulher. A proposição destaca que, ao menos 5% dos recursos empregados do fundo, serão assegurados para o fim supracitado.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21813.222593-84

É notório, que as mulheres indígenas ainda precisam de informações em relação as leis e serviços de proteção. A realidade, é que em inúmeras situações os benefícios da nossa legislação e suas consequências não chegam na comunidade indígena, desta forma, não respondendo com eficácia as suas necessidades. Assim, a desinformação e a própria distância até os serviços prestados por delegacias e pontos de atendimento mais próximos, dificultam sobremaneira a realidade das mulheres indígenas.

A presente emenda almeja que, em razão da vulnerabilidade social das mulheres indígenas, seja garantido para fins de enfrentamento da violência contra a mulher, tratamento prioritário e específico para as mulheres indígenas.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de outubro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS